



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Estabelece o número de matrícula dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando as atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral, **RESOLVE**:

Art.1º – Os alunos ingressantes nesta Universidade terão seus números de matrícula determinados nos termos desta Ordem de Serviço.

Art.2º – Esse número será composto de 11 (onze) dígitos, de acordo com o modelo abaixo:

Ano de Ingresso	Semestre	Código do Centro	Código do Curso	Nº seqüencial de Alunos
4 algarismos	1 algarismo	1 algarismo	2 algarismos	3 algarismos

Art.3º – A codificação dos Centros e dos Cursos de Graduação, com suas respectivas modalidades e habilitações, obedecerá a seguinte forma:

1(00) - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

- (1)10 – Curso de Ciências Biológicas
- (1)11 – Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica
- (1)12 – Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura
- (1)20 – Curso de Enfermagem
- (1)30 – Curso de Medicina
- (1)41 – Curso de Nutrição

2(00) - CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

- (2)10 – Curso de Informática

3(00) - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

- (3)11 – Curso de História – Bacharelado/Licenciatura
- (3)21 – Curso de Arquivologia
- (3)31 – Curso de Biblioteconomia (*diurno*)
- (3)32 – Curso de Biblioteconomia (*noturno*)
- (3)41 – Curso de Museologia

Handwritten signature or initials.

(3)51 – Curso de Pedagogia

Habilitações em: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2º Grau (currículo antigo);
Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
Educação Infantil;
Educação de Jovens e Adultos;
Educação e Comunicação.

(3)52 – Licenciatura em Arquivologia

(3)53 – Licenciatura em Biblioteconomia

(3)54 – Licenciatura em Enfermagem

(3)55 – Licenciatura em Nutrição

(3)61 – Curso de Direito

4(00) - CENTRO DE LETRAS E ARTES

(4)11 – Curso de Artes Cênicas - habilitação Cenografia

(4)12 – Curso de Artes Cênicas - habilitação Direção Teatral

(4)13 – Curso de Artes Cênicas - habilitação Interpretação

(4)14 – Curso de Artes Cênicas - habilitação Teoria do Teatro

(4)21 – Curso de Educação Artística-licenciatura: habilitação Artes Cênicas

(4)22 – Curso de Educação Artística – licenciatura: habilitação Música

(4)31 – Curso de Música – habilitação Canto

(4)32 – Curso de Música – habilitação Composição

(4)33 – Curso de Música – habilitação Instrumento

(4)34 – Curso de Música – habilitação Regência

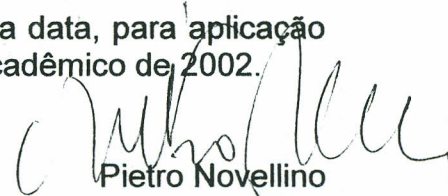
(4)35 – Curso de Música – habilitação Música Popular Brasileira

Art.4º - Os 3 (três) últimos algarismos relativos ao número seqüencial de alunos serão definidos de acordo com a seguinte discriminação:

- a) a partir de 001 até 499 para os ingressantes do vestibular;
- b) de 500 a 599 para os ingressantes do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- c) de 600 a 699 para ingressantes de Convênio/Acordo Cultural;
- d) de 700 a 749 para reingresso de graduados;
- e) de 750 a 799 para reingresso de complementação/atualização de estudos;
- f) de 800 a 849 para transferência obrigatória (*ex-officio*);
- g) de 850 a 899 para transferência facultativa (de outra IES);
- h) de 900 a 999 para Convênio Cultural (PEC-G).

Parágrafo único - O nº seqüencial do aluno, três últimos algarismos, relacionado às alíneas "a", "b", "d" e "g" obedecerá à ordem classificatória do respectivo Processo Seletivo Discente de ingresso.

Art. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, para aplicação obrigatória aos alunos ingressantes a partir do ano acadêmico de 2002.


Pietro Novellino
Reitor